



## UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

### ATA DE REUNIÃO

#### **Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em História**

No primeiro de junho do ano de 2022, às 14 horas, por meio de videoconferência realizada via plataforma Google Meet, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em História do Instituto de Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira do ano de 2022, sob a presidência do seu Coordenador, Prof. Robério Américo do Carmo Souza. Além do coordenador, participaram da reunião as/os professoras/es Aline Cristina de Oliveira Abbonizio, Ana Carolina de Oliveira Costa, Edson Holanda Lima Barboza, Fernando Afonso Ferreira Junior, Itacir Marques da Luz, José Josberto Montenegro, Larissa Oliveira e Gabarra, Natália Cabanillas, Rafael da Cunha Scheffer, e Sérgio Krieger Barreira. O coordenador do curso iniciou a reunião lendo a pauta, composta por ponto único: Análise do relatório da CART/IH e elaboração de parecer do Colegiado sobre os Relatórios Individuais de Trabalho (RITs) dos docentes a ele vinculados, para o período letivo 2021.1. A pauta foi aprovada por unanimidade e foi dado imediato início à sua discussão, na qual o Coordenador informou que por não mais integrar o quadro de professores do Instituto de Humanidades, o Prof. Francisco Sandro da Silveira Vieira está desobrigado a apresentar RIT, a mesma desobrigação incide sobre a Prof.ª Fernanda Aparecida Pinheiro, posto que a docente está afastada do trabalho, em gozo de licença maternidade. O Coordenador expôs, ainda, que fora informado pelo Prof. Edson Borges de que, diante do extravio do seu RIT na tramitação Direção do IH – CART/IH, foi orientado pela CART/IH a reapresentá-lo para apreciação direta do Conselho do Instituto de Humanidades, ficando dispensado de submetê-lo à análise do Colegiado de Curso. Após discussão coletiva, o colegiado deliberou que, contrariamente ao entendimento da CART/IH, os RITs não precisam estar em estrita conformidade com os Planos Individuais de Trabalho (PITs), posto que, em função da dinâmica própria do labor docente, as atividades se alteram ao longo do período letivo, pelo que a avaliação do RIT deve tão somente considerar se o docente conseguiu, ou não, comprovar o cumprimento do mínimo de 40 horas semanais de trabalho por meio de documentação condizente com as normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e emitiu os **pareceres abaixo listados:**

#### **Profª Aline Cristina de Oliveira Abbonizio**

**PARECER:** Este Colegiado concorda com a conclusão do parecer da CART/IH, de que a docente comprovou o cumprimento de 41 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela aprovação do seu RIT.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** Não há recomendação de ajuste.

#### **Profª Artemisa Odila Candé Monteiro**

**PARECER:** Este Colegiado concorda com a conclusão do parecer da CART/IH, de que a docente comprovou o cumprimento de 40 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela aprovação do seu RIT.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** Não há recomendação de ajuste.

**Prof. Edson Holanda Lima Barboza**

**PARECER:** Este Colegiado concorda com a conclusão do parecer da CART/IH, de que o docente comprovou o cumprimento de 44 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela aprovação do seu RIT na forma e conteúdo com que foi elaborado pelo docente.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** não há recomendação de ajuste.

**Prof. Fábio Eduardo Cressoni**

**PARECER:** Este Colegiado concorda com a conclusão do parecer da CART/IH de que o docente comprovou o cumprimento de 56 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela aprovação do seu RIT na forma e conteúdo com que foi elaborado pelo docente.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** não há recomendação de ajuste.

**Prof. Fernando Afonso Ferreira Junior**

**PARECER:** Este Colegiado concorda com a conclusão do parecer da CART/IH, de que o docente não comprovou o cumprimento mínimo de 40 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela reformulação do RIT, mediante apresentação da documentação indicada pelo docente durante o curso desta reunião que comprova o cumprimento da carga horária mínima exigida.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** Que o docente reformule seu RIT e acrescente comprovação de carga horária que complemente a já apresentada e reconhecida a fim de atingir o computo mínimo de 40 horas semanais.

**Prof. Itacir Marques da Luz**

**PARECER:** Este Colegiado concorda com a conclusão do parecer da CART/IH, de que o docente comprovou o cumprimento de 53 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela aprovação do seu RIT, com recomendação de ajuste.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** recomenda-se que o docente reformule seu RIT retirando dele os dados referentes a à participação em comissão na condição de suplente, posto que tal situação não está prevista no anexo 01 da Resolução n. 02 do CONSEPE de 16 de julho de 2021.

**Prof. José Josberto Montenegro Sousa**

**PARECER:** Este Colegiado concorda com a conclusão do parecer da CART/IH, de que o docente comprovou o cumprimento 39 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela aprovação do seu RIT, com recomendação de ajuste.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** Que o docente reformule seu RIT e acrescente comprovação de carga horária que complemente a já apresentada e reconhecida a fim de atingir o computo mínimo de 40 horas semanais.

**Profª Larissa Oliveira e Gabarra**

**PARECER:** Este Colegiado concorda com a conclusão do parecer da CART/IH, de que a docente comprovou o cumprimento de 59 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela aprovação do seu RIT, com recomendação de ajuste.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** Recomenda-se à docente que refaça o seu RIT adequando os itens 7 e 9 ao que consta nos regramentos da RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021.

**Prof. Marcos Vinicius Santos Dias Coelho**

**PARECER:** Por compreender que o fato de o docente estar atualmente afastado do trabalho para cumprimento de licença capacitação o impede de apresentar suas considerações sobre o parecer da CART/IH, bem como de, caso seja recomendado, realizar ajustes em seu RIT, este Colegiado decidiu por adiar a avaliação até que o docente retorne ao trabalho, o que ocorrerá no dia 30 de junho de 2022.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** Não há recomendação de ajuste.

**Profª Natalia Cabanillas**

**PARECER:** Este Colegiado concorda com a conclusão do parecer da CART/IH, de que a docente não comprovou o cumprimento mínimo de 40 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela reformulação do RIT, mediante apresentação da documentação indicada pelo docente durante o curso desta reunião que comprova o cumprimento da carga horária mínima exigida.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** Que o docente reformule seu RIT e acrescente comprovação de carga horária que complemente a já apresentada e reconhecida a fim de atingir o computo mínimo de 40 horas semanais.

**Prof. Rafael da Cunha Scheffer**

**PARECER:** Este Colegiado concorda com a conclusão do parecer da CART/IH, de que o docente comprovou o cumprimento de 45 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela aprovação do seu RIT na forma e conteúdo com que foi elaborado pelo docente.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** Não há recomendação de ajuste.

**Prof. Robério Américo do Carmo Souza**

**PARECER:** Este Colegiado referenda a recomendação da CART/IH de que o docente reveja a anotação sobre a carga horária referente a orientação de tutores juniores do Pulsar, reduzindo-a de duas para uma hora. No mais o colegiado recomenda a aprovação do RIT do docente, por entender que ele comprova o cumprimento de 40h semanais de trabalho, realizadas em conformidade com o quadro de distribuição de carga-horária docente da RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e que as 19 horas computadas à mais pela CART/IH são fruto do erro de considerar para todo o período letivo a atuação do docente como vice-coordenador do NUDOC, atividade que, como consta do seu RIT, ele exerceu apenas no período de 07

de outubro a 2 de novembro de 2021, bem como a sua atuação como coordenador do Curso de Licenciatura em História que, como também consta do seu RIT, o docente apenas passou a exercer a partir do dia 4 de novembro de 2021.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** Ajustar carga horária referente a orientação dos tutores juniores do PULSAR em 2021.1

**Prof. Roberto Kennedy Gomes Franco**

**PARECER:** Este Colegiado concorda com a conclusão do parecer da CART/IH, de que a docente comprovou o cumprimento de 40 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela aprovação do seu RIT.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** Não há recomendação de ajuste

**Prof. Sergio Krieger Barreira**

**PARECER** Este Colegiado concorda com o parecer da CART/IH de que o docente deva rever a indicação da carga horária referente a orientação de monitoria e, dessa forma, entende que ele comprovou o cumprimento de 46 horas de carga horária semanal de trabalho, por meio de documentação concernente às normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021 e delibera pela aprovação do seu RIT e delibera pela aprovação do seu RIT, com recomendação de ajuste.

**RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE:** Que o docente refaça o registro das horas atribuídas a sua atuação como orientador de monitoria, obedecendo o regramento para tal definido na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, de 16 de JULHO de 2021

Os docentes que receberam indicação de ajuste em seus RITs foram orientados pelo Coordenador a inserir, no processo SEI nº 23282.012278/2021-49, a versão ajustada do relatório e os necessários documentos comprobatórios, e, também, fazer seu envio para Direção do Instituto de Humanidades via e-mail, com cópia para o e-mail da Coordenação do Curso de Licenciatura em História. Nada mais havendo a relatar, os trabalhos foram encerrados às dezesseis horas e trinta minutos e eu, Robério Américo do Carmo Souza, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do Colegiado do Curso de Licenciatura em História da UNILAB/CE participaram da reunião.



Documento assinado eletronicamente por **ROBÉRIO AMÉRICO DO CARMO SOUZA, COORDENADOR(A) DE CURSO**, em 02/06/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO KRIEGER BARREIRA, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 02/06/2022, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA CUNHA SCHEFFER, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 02/06/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA ABBONIZIO, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 02/06/2022, às 09:48,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AFONSO FERREIRA JUNIOR, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 02/06/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA OLIVEIRA E GABARRA, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 02/06/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON HOLANDA LIMA BARBOZA, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 02/06/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ITACIR MARQUES DA LUZ, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 03/06/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA CABANILLAS, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 03/06/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOSBERTO MONTENEGRO SOUSA, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 03/06/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 03/06/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0473513** e o código CRC **8F18E877**.

---

**Referência:** Processo nº 23282.008946/2022-14

SEI nº 0473513